



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 464-B, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO LUPION); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

**PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023****(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).**

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal deverão viabilizar, como norma geral de organização, delegacias ou unidades especializadas em crimes rurais.

Parágrafo único. A criação das unidades previstas no *caput* deverá ser precedida de diagnóstico de criminalidade no campo, sendo obrigatório para produção desse documento consulta pública às entidades de moradores em áreas rurais, às associações de produtores rurais e às prefeituras, e observados, dentre outros, os critérios de regionalização das unidades, taxas de demanda e expressão agropecuária para se estabelecer o número de unidades no Estado ou no Distrito Federal.

Art. 2º As unidades referidas no *caput* do Art. 1º terão como finalidade prioritária o atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos.

Art. 2º O prazo para implementação das medidas previstas nesta lei será de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, sob pena de vedação de acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP à unidade federativa responsável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234152714200>

Apresentação: 13/02/2023 11:36:34.093 - NESA

PL n.464/2023



O Brasil vive nos últimos anos uma verdadeira explosão de crimes cometidos nas áreas rurais, particularmente naquelas localizadas nas regiões produtivas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, num processo acelerado de migração do crime urbano para regiões produtoras do interior do país.

De acordo com estudos realizados pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), com dados obtidos junto às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, nos últimos dois anos, apenas nos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso foram registrados 70.966 furtos e roubos; números que tendem a ser significativamente maiores em razão da subnotificação das ocorrências nos registros oficiais.

Somente no estado de Goiás, em 2016 e 2017, de acordo com números oficiais, foram registrados 1.646 roubos e 11.098 furtos a propriedades rurais; sendo que desses, 2.724 ações criminosas tiveram como objetivo o abigeato, como é chamado o furto de animais.

Em Minas Gerais, no mesmo período, foram contabilizados 50.235 furtos e 4.156 roubos tendo como principais alvos as fazendas de café, gado e as residências nas sedes das propriedades.

No Mato Grosso, as quadrilhas têm como principal alvo o roubo de defensivos agrícolas e cargas de grãos, um total de 3.831 ocorrências comunicadas nos últimos dois anos.

O aumento avassalador dos índices de violência nestas áreas deve-se, em parte, à capitalização do setor produtivo, atividade responsável por mais de 70% do crescimento do PIB nacional em 2017; o que tem atraído a atenção de quadrilhas especializadas em furtos e roubo de animais, adubos, sementes e cargas produtivas como soja, feijão, milho, café e trigo, dentre outras culturas rentáveis; e ainda máquinas e implementos agrícolas de alto valor.

A grandes distâncias de centros urbanos, onde a presença da polícia é escassa ou mesmo inexistente, favorecem a ação e audácia dos bandidos, que normalmente conseguem obter em ações rápidas um grande lucro.

Em ações rápidas poucas horas, é possível aos marginais carregarem, rapidamente, num pequeno veículo, defensivos agrícolas no valor de um ou dois milhões de reais; o que demonstra a extrema lucratividade e baixo custo operacional das quadrilhas.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, com grandes extensões rurais e fronteiras precariamente vigiadas, uma vez ausentes as forças policiais, os criminosos sentem-se incentivados ao cometimento de delitos; pois são sabedores de encontrarem-se as vítimas, na maioria das vezes, desarmadas, e a dezenas de quilômetros de qualquer recurso.

Inúmeros têm sido os relatos de invasões de propriedades rurais por grupos fortemente armados, que mantêm proprietários, trabalhadores e suas famílias reféns enquanto saqueiam as propriedades, causando prejuízos milionários às vítimas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD294152714200>



Diante desse cenário, é imprescindível e inadiável que o poder público adote medidas para levar a estas populações, e ao setor produtivo que é base da sua economia, as indispensáveis condições de segurança, mediante ações planejadas e direcionadas especificamente para a contenção e erradicação desses delitos.

Neste contexto, torna-se importante a criação de delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural, que conheçam as particularidades do próprio ambiente, bem como as características tanto das vítimas quanto dos criminosos; em ações que visem apurar os fatos com eficiência e rapidez, mas também, pela utilização de sistemas de inteligência, coibir o cometimento dos delitos.

Assim, a presente proposição determina aos estados a criação, no prazo de dois anos, a contar da entrada em vigor da lei, com a finalidade prioritária de atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos; sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados através do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

A criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes rurais ajudará no processo de investigação desses ilícitos, desarticulando quadrilhas, prendendo criminosos e contribuindo para que haja uma melhor e mais eficiente produção de provas, permitindo a persecução penal e a condenação dos envolvidos nas atividades delitivas.

Ante o exposto, e pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para sua votação e aprovação nesta Casa Legislativa ocorra com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em ____ de fevereiro de 2023.

Deputado Alberto Fraga



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD294152714200>



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 464, de 2023, o Deputado Alberto Braga propõe que as Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal viabilizem, como norma geral de organização, delegacias ou unidades especializadas em crimes rurais, devendo a criação de tais unidades ser precedida de diagnóstico de criminalidade no campo e de consulta pública às entidades de moradores em áreas rurais, às associações de produtores rurais e às prefeituras.

Em defesa da medida, o autor da proposição registra que o Brasil “vive nos últimos anos uma verdadeira explosão de crimes cometidos nas áreas rurais, particularmente naquelas localizadas nas regiões produtivas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, num processo acelerado de migração do crime urbano para regiões produtoras do interior do país”.

O Projeto de Lei nº 464, de 2023, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232570825500>

Representação: 05/07/2023 18:22:10:280 - CAPAD
PRL 1 CAPADR => PL 464/2023
PRL n.1



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com satisfação relato o Projeto de Lei nº 464, de 2023, pelo qual o Deputado Alberto Fraga propõe a organização, pelas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, de delegacias ou unidades especializadas em crimes rurais, devendo a criação de tais unidades ser precedida de diagnóstico de criminalidade no campo e de consulta pública às entidades de moradores em áreas rurais, às associações de produtores rurais e às prefeituras. Tais delegacias terão por finalidade prioritária o atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos.

A proposição fixa em 2 anos o prazo para a implementação das delegacias ou unidades especializadas, sob pena de vedação de acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à unidade federativa responsável.

Conforme ressalta o autor da matéria, estudos da Confederação Nacional da Agricultura e da Pecuária (CNA), baseados em dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, nos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso foram registrados 70.966 furtos e roubos nos últimos dois anos, números esses que, em razão da subnotificação, tendem a ser significativamente maiores.

Para este relator, a proposição endereça preocupação de grande interesse público, há muito discutida no parlamento, sem que sejam produzidas normas de abrangência nacional.

A criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais é de extrema importância para combater e prevenir delitos que ocorrem nas áreas rurais sendo fundamental para fortalecer a segurança e a proteção das áreas rurais, atendendo às demandas específicas dessas regiões e combatendo de maneira efetiva os delitos que ocorrem no campo. Essas delegacias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

Para verificar a assinatura, acesse <https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232570825500>

Representação: 05/07/2023 18:22:10.280 - CAPAD
PRL 1 CAPADR => PL 464/2023
PRL n.1



3

contribuirão em para a redução da impunidade, o fortalecimento da relação com a comunidade, preservação do patrimônio, atuando incisivamente para desestimular a prática de delitos, proteger as vítimas e garantir a aplicação da lei.

Como não poderia deixar de ser, o presente parecer restringe-se aos aspectos concernentes às atribuições específicas desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Por essa razão, sublinho que as demais questões concernentes à proposição serão adequadamente discutidas pelas demais Comissões.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 464, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2023_9533



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232570825500>



Apresentação: 05/07/2023 18:22:10.280 - CAPAD
PRL 1 CAPADR => PL 464/2023
PRL n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão e Pastor Diniz - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, José Medeiros, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Toninho Wandscheer, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Icaro de Valmir, Jeferson Rodrigues, Josivaldo Jp, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Roberto Duarte, Sergio Souza, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239400239700>

Representação: 25/08/2023 13:21:50 - CAPAD R
PAR 1 CAPAD R -> PL 464/2023
PAR n.1



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 464, de 2023, de autoria do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

Na sua justificação, o Autor considera que *“O Brasil vive nos últimos anos uma verdadeira explosão de crimes cometidos nas áreas rurais, particularmente naquelas localizadas nas regiões produtivas do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, num processo acelerado de migração do crime urbano para regiões produtoras do interior do país”*.

Em seguida, apresenta dados que seguem aqui resumidos:

- Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, nos dois últimos anos: 70.966 furtos e roubos;
- Goiás, em 2016 e 2017: 1.646 roubos e 11.098 furtos, sendo 2.724 casos de abigeato (roubo de gado);
- Em Minas Gerais, em 2016 e 2017: 50.235 furtos e 4.156 roubos, tendo como principais alvos as fazendas de café, gado e as residências nas sedes das propriedades.
- No Mato Grosso, nos dois últimos anos: 3.831 ocorrências, tendo como principal alvo o roubo de defensivos agrícolas e cargas de grãos.



De se observar que esses números tendem a ser maiores em razão da subnotificação das ocorrências.

O Autor, destaca, ainda, o considerável aumento dos índices de violência nas áreas rurais, estimulada, em parte, pela *“capitalização do setor produtivo, atividade responsável por mais de 70% do crescimento do PIB nacional em 2017; o que tem atraído a atenção de quadrilhas especializadas em furtos e roubo de animais, adubos, sementes e cargas produtivas como soja, feijão, milho, café e trigo, dentre outras culturas rentáveis; e ainda máquinas e implementos agrícolas de alto valor”*.

Depois de outras considerações sobre a delinquência que toma conta do campo, o Autor conclui pela importância da criação de delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural, considerando que essas unidades policiais conhecerão *“as particularidades do próprio ambiente, bem como as características tanto das vítimas quanto dos criminosos”* e poderão adotar *“ações que visem apurar os fatos com eficiência e rapidez, mas também, pela utilização de sistemas de inteligência, coibir o cometimento dos delitos”*.

Em face do exposto, o Autor informa que a proposição que ora apresenta *“determina aos estados a criação, no prazo de dois anos, a contar da entrada em vigor da lei”*, de delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural, *“com a finalidade prioritária de atendimento aos crimes praticados no meio rural, em ações investigativas e preventivas dos delitos; sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados através do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP”*.

Apresentado em 13 de fevereiro de 2013, o Projeto de Lei nº 464, de 2023, foi distribuído, em 26 do mês seguinte, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).



Aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme foi apresentado, o Projeto de Lei nº 464, de 2023, veio a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Aberto, a partir de 31 de agosto de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 13 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 464, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate ao crime organizado e à violência rural e urbana e, também, sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, nos termos das alíneas “b” e “d”, do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos o entendimento do nobre Autor após analisarmos o projeto de lei em pauta e a respectiva justificção, uma vez que delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural disporão de pessoal mais qualificado e de meios mais adequados para a prevenção e repressão dos crimes cometidos nessas áreas.

É indubitável que os policiais lotados nessas delegacias deverão receber treinamento específico e terão melhor conhecimento da realidade rural, de modo que poderão melhor conhecer sobre as características dos crimes rurais e a sua dinâmica, desenvolvendo estratégias específicas para o adequado enfrentamento.

Por outro lado, essas delegacias especializadas, uma vez localizadas nas áreas rurais, que normalmente ficam distantes da proteção policial, não só aumentarão a sensação de segurança daqueles que vivem no campo, mas, também, proverão, de fato, maior segurança, facilitando e construindo uma relação entre a população rural e as autoridades policiais.



Não bastasse, as delegacias especializadas proporcionarão maior agilidade e eficiência nas investigações, justamente por disporem de recursos e pessoal especializados, afora a proximidade com o ambiente onde os delitos são cometidos, em regra: abigeato (furto de gado), roubos e furtos de equipamentos e insumos agrícolas, roubos e furtos de produtos agrícolas, invasões de terra, crime ambientais e, até mesmo, crimes contra vida.

Indiretamente, as delegacias especializadas em delitos cometidos no meio rural, ao contribuírem para a paz no campo, contribuirão para o desenvolvimento do segmento agropecuário e, em última instância, para a economia do País.

Note-se que as invasões de terra figuram entre os delitos que mais afligem os proprietários e os legítimos possuidores de terra, demandando especial atenção para esse delito, tecnicamente tipificado como esbulho possessório. Em razão disso, emenda de nossa autoria foi acrescida ao projeto original dando particular destaque a esse crime.

Por outro lado, diante de dois artigos numerados como art. 2º no projeto original, outra emenda de nossa autoria proporciona a devida correção.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 464, de 2023, com as 02 (duas) emendas de Relator anexas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único>

"Art. 2º

Parágrafo único. Incluem-se entre os crimes referidos no *caput* as ocorrências de esbulho possessório cometido no meio rural".

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais.

EMENDA MODIFICATIVA

Em face de dois artigos numerados como “art. 2º” no projeto, renumere-se o segundo contendo essa numeração como “art. 3º” e o atual “art. 3º” como “art. 4º”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/2023, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Lucas Redecker, Nicoletti, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Igor Timo, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Katagui, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Silvia Waiãpi e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente





PARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07.423 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 464/2023
EMC-A n.1

EMENDA nº1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias
Especializadas em Crimes Rurais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único

"Art.2º.....

Parágrafo único. Incluem-se entre os crimes referidos no
caput as ocorrências de esbulho possessório cometido no
meio rural".

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente da CSPCCO





PARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07.423 - CSPCCO
EMC-A 2 CSPCCO => PL 464/2023

EMC-A n.2

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 464, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias
Especializadas em Crimes Rurais.

EMENDA MODIFICATIVA

Em face de dois artigos numerados como “art. 2º” no projeto,
renumere-se o segundo contendo essa numeração como “art. 3º” e o atual “art.
3º” como “art. 4º”.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2023.

Deputado **SANDERSON**
Presidente da CSPCCO



FIM DO DOCUMENTO